

LEI N° 246 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de GUAIBUA,
para o exercicio financeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBUA,

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBUA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do municipio de GUAIBUA

para o exercicio financeiro de 2001, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, Orgaos e Entidades da Administracao Direta, bem como os fundo instituidos e mantidos pelo Poder Publico Muninipal;

II- O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo os Orgaos e Entidades a ela vinculados da Administracao Direta, bem como os fundos instituidos e mantidos pelo Poder Publico Municipal.

Art. 2° - Fica estimada a receita total do Municipio, em R\$ 6,631,500.00
(SEIS MILHOES SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS
) , e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3° - A Receita sera realizada com o produto da arrecadacao dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislacao vigente, discriminada em anexo desta lei, com o seguinte desdobramento

RECEITAS CORRENTES	5,030,533.00
RECEITA TRIBUTARIA	215,000.00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	31,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	346,000.00
RECEITA INDUSTRIAL	10,500.00
RECEITA DE SERVICOS	115,000.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4,238,033.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	1,600,967.00
OPERACOES DE CREDITO	50,000.00
ALINEACAO DE BENS	5,000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1,545,967.00
T O T A L.....	6,631,500.00

Handwritten signature or initials

Art. 4º - Os orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2001, estão assim discriminados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ (CINCO MILHOES QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)	5,441,000.00
I - No Orçamento da Seguridade Social R\$ (UM MILHAO CENTO E NOVENTA MIL QUINHENTOS REAIS)	1,190,500.00
I - TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$	6,631,500.00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	250,000.00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	998,000.00
AGRICULTURA	270,000.00
EDUCACAO E CULTURA	2,062,000.00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	44,000.00
HABITACAO E URBANISMO	625,000.00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	201,000.00
SAUDE E SANEAMENTO	1,263,000.00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	362,500.00
TRANSPORTES	356,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200,000.00
T O T A L.....	6,631,500.00

CAMARA MUNICIPAL DE GUIUBA	250,000.00
GABINETE DO PREFEITO	162,000.00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	399,000.00
SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO	2,207,000.00
SECRETARIA DE SAUDE	1,027,000.00
SECRETARIA DE AÇAO COMUNITARIA	430,500.00
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E MEIO AMBIENTE	1,555,000.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	401,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200,000.00
T O T A L.....	6,631,500.00



Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- abrir creditos suplementares, ate o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de reforçar as dotacoes, utilizando como fonte compensatoria a dotacao da Reserva de Contingencia e as disponibilidades referidas no item III, do paragrafo 1º, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

II- A Reserva de Contingencia devera ter a seguinte aplicacao:

- a: Atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais e imprevistos e para ocorrer as despesas reconhecidas apos o encerramento do exercicio de 2000.
- b: Para abertura, ao longo da execucao orcamentaria, de creditos suplementares e especiais que sejam necessarios para a implementacao e/ou continuidade de atividades e projetos prioritarios para o municipio.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

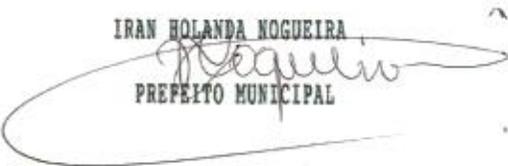
I- Realizar operacoes de credito por antecipacao da receita ate o limite e nas condicoes previstas em em resolucoes do Senado Federal e LC N.101/2000.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUA em, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

IRAN HOLANDA NOGUEIRA


PREFEITO MUNICIPAL